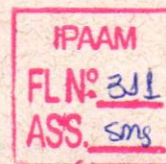


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Elizabete de Albuquerque
Cavalcanti

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 247/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Concessionárias do Aeroportos da Amazônia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, nº 1350, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 45.548.035/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-1210

FAX: (92) 3652-1041

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3701

PROCESSO Nº: 2386/T/16

ATIVIDADE: Criadouro de animais silvestres - Quelônios

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Santos Dumont, nº 1350, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao Jardim Zoológico, que atualmente possui dois recintos, para as seguintes espécies: Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia), Podocnemis erythrocephala (iarapuça) e Podocnemis unifilis (tracajá).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 247/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2386/T/16**.
4. O Jardim Zoológico deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 007/2015.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67;
8. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente;
9. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos;
12. Apresentar laudo analítico a cada 6 meses referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias**, o cadastramento do poço tubular existente no empreendimento, a contar da data de recebimento desta Licença de Operação.
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da LO, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
15. Realizar no prazo de 90 dias após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN 487 CONAMA de 16 de maio de 2018.